

DECRETO Nº. 070/2010

INSTITUI AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES/CIPA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Todas as unidades das diversas Secretarias que compõem a Prefeitura do Município de Colíder, bem como as autarquias com pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ficam autorizados a criar, organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA -, na forma da Norma Regulamentadora nº. 05, editada com a Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até um ano após o final do mandato.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação do "caput" deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais e será, obrigatoriamente, instalada em todas as unidades que compõem a Prefeitura.

Art. 4º Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho, propor e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - avaliar todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia

da unidade e ao órgão responsável pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT (quando instalado), ligado à Secretaria Municipal de Gestão Pública;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pelo SESMT (quando houver), zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de CIPA's da Prefeitura do Município de Colider;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art. 5º A CIPA será composta por representantes dos servidores e da Administração Municipal, os quais deverão ser funcionários concursados e/ou estáveis.

§ 1º - O número de membros que comporão a CIPA, em conformidade com a NR-5, atualmente será de 38 (trinta e oito) componentes, dos quais 20 (vinte) serão membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes.

§ 2º - A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade da Administração, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Art. 6º Os representantes da Administração Municipal serão indicados pelos secretários de cada pasta e referendados pelo Prefeito Municipal, este através de ato administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de candidatos indicados pela Administração deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da CIPA.

Art. 7º Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

§ 3º O mandato dos membros terá a duração de 1 (um) ano, com direito a uma recondução, nomeados ou eleitos.

§ 4º As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§ 5º A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, nas unidades onde ainda não houver CIPA, a eleição será conduzida por Comissão Eleitoral, nomeada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§ 6º O cargo de Presidente da CIPA, será indicado pelo Prefeito Municipal, entre os membros indicados pela representação empregadora e o Vice-Presidente escolhido entre os eleitos, representantes da parte dos servidores. O Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos, por consenso e referendo interno, entre os membros da CIPA, para tanto, devendo haver a concordância do empregador.

§ 7º O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários. No caso, de afastamento definitivo, o Prefeito Municipal, nomeará novo presidente.

Art. 8º A CIPA terá reuniões ordinárias uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo a calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem o comparecimentos de seus membros.

& 1º Reuniões extraordinárias serão realizadas quando:

I - haver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

§ 2º O membro que tiver mais de duas faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 3º Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA, uma vez que se trata de ato público e de interesse da coletividade, sem, entretanto ter direito a voz e voto.

§ 4º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 5º A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 09 Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - determinar tarefas para os membros da CIPA;

III - presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;

IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o SESMT (quando houver) ou órgão responsável da Secretaria Municipal da Gestão Público e órgãos afins.

Art. 10 Compete aos Secretários da CIPA:

I - elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;

II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III - manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 11 Compete aos membros da CIPA:

I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;

II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e aprovando as recomendações;

III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo, e discutir os acidentes ocorridos;

IV - freqüentar cursos para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 12 Compete à Administração:

I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

II – disponibilizar local para a CIPA desenvolver suas atividades, reuniões, guarda de documentação e demais materiais;

III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;

IV - assessorar a implantação da CIPA;

V - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, estabelecidas pelo órgão competente;

VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

Art. 13 Compete aos servidores das unidades:

I - eleger seus representantes na CIPA;

II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;

III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;

IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 14 As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 30 de Abril de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL